



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N° 014 /2019

Institui o “PRÊMIO ESCOLA VERDE VIDA” às escolas municipais que promovem campanhas com atividades em prol do meio ambiente.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal de Santa Luzia poderá estabelecer parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais com o objetivo de premiar escolas públicas municipais que promovam campanhas em prol do meio ambiente através de ações com os estudantes.

§ 1º Tanto as entidades privadas quanto as organizações não governamentais participantes da parceria prevista na presente Lei deverão prever necessariamente em seus respectivos estatutos ou regimentos internos, ações que possibilitem a promoção e/ou a proteção ao meio ambiente.

§ 2º São responsáveis por fiscalizar a operacionalização da premiação instituída pela presente Lei, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretária Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º O “Prêmio Escola Verde Vida” será concedido às escolas que se cadastrarem para participar desde evento, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Para participar da mencionada premiação as escolas deverão se inscrever por meio da organização não governamental participante da parceria estabelecida.

§ 2º As atividades serão realizadas durante a Semana Nacional do Meio Ambiente, que ocorre anualmente, na primeira semana de junho.

§ 3º A avaliação do “Prêmio Escola Verde Vida” será realizada pela organização não governamental escolhida para realização da parceria, em período posterior à Semana Nacional do Meio Ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º A organização não governamental definirá critérios para a avaliação da escola ganhadora desta premiação.

§ 5º O evento de premiação ocorrerá sempre na última semana de junho.

Art. 3º Será responsabilidade da entidade privada escolhida para o estabelecimento da parceria, estabelecer os prêmios que serão entregues à escola premiada.

Parágrafo único. Compreende-se como prêmio, todo e qualquer equipamento que seja utilizado de forma benéfica para as atividades da escola.

Art. 4º Na parceria estabelecida no artigo 1º, a Prefeitura de Santa Luzia poderá disponibilizar em contrapartida, para a organização não governamental, espaços físicos da municipalidade que possam ser úteis à realização das ações de premiação ou para que sejam alcançados os fins almejados por esta Lei.

Parágrafo único. São etapas da premiação:


I - cadastramento das escolas;

II - avaliação das escolas;

III - atividades de auxílio às campanhas realizadas pela escola em alinhamento ao regulamento a ser estabelecido pelas instituições responsáveis pela organização a cada ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de agosto de 2019.

 **Vereador**
Neylor Cabral
A diferença que faz a eficiência

